



LEI Nº 009/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí-PI
Em: 25/06/2025

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006/2022, que dispõe sobre o processo seletivo para escolha de diretores escolares no Município de Santa Cruz do Piauí, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos **32 caput, 33, 34 e 36** da Lei Municipal nº 006/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – As funções de Diretor Escolar, **Diretor Adjunto**, Auxiliar de Direção e Especialista em Assuntos Educacionais são privativos dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art. 33 – Para assumir a função de Diretores Escolar e de **Diretor Adjunto**, o servidor indicado pelo chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;
- III – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito Estadual e Federal), Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributário Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- IV – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;
- V – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em



sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VI – Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta Lei.

Art. 34 – O Diretor Escolar e o **Diretor Adjunto** de cada Unidade de Ensino Pública Municipal independentemente do número de alunos matriculados, serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, e aprovado em processo seletivo, a ser realizado pela Secretária Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de Exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta Lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 36 – Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar e **Diretor Adjunto**, que assumirão na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao artigo 34 da Lei Municipal 006/2022, com a seguinte redação:

§2º Excepcionalmente, poderá ser realizada nova seleção para diretores e diretores adjuntos antes do término do período de 4 (quatro) anos, por decisão do Chefe do Poder Executivo, mediante edição de portaria ou decreto, quando necessária para o cumprimento das diretrizes da Condicionabilidade I do VAAR/FUNDEB, especialmente no que se refere à garantia da gestão democrática, com avaliação baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI